

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00151/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E M FRAZAO &
CIA LTDA, CNPJ nº 01.913.454/0001-16,
PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **M FRAZAO & CIA LTDA, CNPJ nº 01.913.454/0001-16**, Rua Coronel Marcolino Pereira, nº 42, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pelo Sr. José Frazão de Medeiros Junior, CPF nº 073.227.654-35, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de forma parcelada de materiais de Construção destinado as diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 105.399,96 (CENTO E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 064/2020 – Pregão Presencial nº 014/2020

1 - LOTE 01 - FERRAMENTAS / MATERIAL DE PROTEÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Alavanca	S. ROMÃO	UN	38	78,00	2.964,00
2	Alicate isolado 8"	TRAMONTINA	UN	38	24,00	912,00
3	Balde plástica 12l	TERRAPLAT	UN	38	6,30	239,40
4	Bota PVC	VULCABRAS	PAR	38	40,00	1.520,00
5	Bota raspa	CRIVAL	PAR	38	37,00	1.406,00
6	Broca aço rápido 1/2	BOSCH	UN	38	20,00	760,00
7	Broca aço rápido 1/4	IRWIN	UN	38	7,00	266,00
8	Broca aço rápido 3/8	IRWIN	UN	38	7,50	285,00
9	Cabo p/chibanca / picareta	MINASUL	UN	38	11,00	418,00
10	Cabo p/machado	ROMANI	UN	38	11,00	418,00
11	Carrinho Mao	METALOSA	UN	75	110,00	8.250,00
12	Cavadeira articulada	TRAMONTINA	UN	75	33,00	2.475,00
13	Chibanca	TRAMONTINA	UN	75	32,00	2.400,00
14	Desempenadeira	SENIOR	UN	8	8,99	71,92
15	Disco de makita	MAX	UN	19	11,00	209,00
16	Enxada c/ cabo 1.1/2	RAMADA	UN	38	30,00	1.140,00
17	Extensão comum	POP	UN	38	20,00	760,00
18	Faca cozinha 9'	TRAMONTINA	UN	38	15,00	570,00
19	Facão 16-18	TRAMONTINA	UN	38	22,00	836,00
20	Furadeira	SKIL	UN	38	161,00	6.118,00
21	Lamina serra de aço	STARRET	UN	38	7,00	266,00
22	Luva látex	VOLK	PAR	38	8,00	304,00
23	Luva plástica cano longo	MUCAMBO	PAR	38	6,00	228,00
24	Luva raspa cano longo	GABI	UN	38	10,00	380,00
25	Luva vaqueta	GABI	PAR	38	10,00	380,00
26	Martelo	TRAMONTINA	UN	38	19,00	722,00
27	Mascara descartável	NS	UN	750	2,50	1.875,00
28	Mascara lavável	CAMPER	PAR	38	5,50	209,00
29	Pá	TRAMONTINA	UN	38	21,50	817,00
30	Pá de bico c/cabo	TRAMONTINA	UN	38	25,00	950,00
31	Picareta ponta/pá	TRAMONTINA	UN	38	45,96	1.746,48
32	Pneu p/carrinho de Mao	FISCHER	UN	38	26,00	988,00
33	Protetor auricular	PLUG	UN	38	2,00	76,00
34	Pulverizador costal 20l	PALISAD	UN	23	143,00	3.289,00
35	Rastelo c/cabo 14 dentes	TRAMONTINA	UN	38	17,00	646,00
36	Tesoura de poda	TRAMONTINA	UN	38	17,40	661,20
37	Tesourão de poda	TRAMONTINA	UN	38	24,00	912,00
38	Trena 5 m	LUKFIN	UN	38	11,00	418,00
39	Trincha de 2	ATLAS	UN	38	3,00	114,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 064/2020 – Pregão Presencial nº 014/2020

40	Vassourão	ODIM	UN	375	12,00	4.500,00
Total do Lote:						51.500,00
3 - LOTE 03 - MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Adaptador 25mm	KRONA	UN	38	0,50	19,00
2	Adaptador c/flange 20mm	KRONA	UN	38	5,00	190,00
3	Adaptador c/flange 25mm	KRONA	UN	38	5,00	190,00
4	Adaptador c/flange 32mm	KRONA	UN	38	10,00	380,00
5	Adaptador c/flange 50mm	KRONA	UN	38	13,00	494,00
6	Arame farpado 500mt	NELORE	RL	38	199,00	7.562,00
7	Assento almofadado p/bacia	ASTRA	UN	75	73,60	5.520,00
8	Assento p/bacia	ASTRA	UN	75	25,00	1.875,00
9	Bacia sanitária comum	DECA	UN	23	105,88	2.435,24
10	Boia	GRAP	UN	38	6,00	228,00
11	Boia p/ caixa d'água	GRAP	UN	38	6,00	228,00
12	Bomba periférica 1 c v	AMANCO	UN	8	215,00	1.720,00
13	Bucha redução 100x50	KRONA	UN	38	4,50	171,00
14	Bucha redução 25x20	KRONA	UN	38	0,69	26,22
15	Caixa p/descarga	SAMPLAS	UN	38	23,00	874,00
16	Cano p/cx descarga	SAMPLAS	UN	38	6,00	228,00
17	Chuveiro comum	HERC	UN	38	5,50	209,00
18	Cola PVC 17gr	POLYTUBOS	UN	38	1,50	57,00
19	Cola PVC 75gr	POLYTUBOS	UN	38	3,50	133,00
20	Fita veda rosca 10mt	POLYTUBOS	UN	38	2,00	76,00
21	Joelho 90° esgoto 100 mm	KRONA	UN	75	3,50	262,50
22	Joelho 90° esgoto 40 mm	KRONA	UN	75	0,70	52,50
23	Joelho 90° esgoto 50 mm	KRONA	UN	75	1,70	127,50
24	Joelho 90° esgoto 75 mm	KRONA	UN	75	3,00	225,00
25	Joelho 90° red.25x1/2	KRONA	UN	75	1,20	90,00
26	Joelho 90° sold 20 mm	KRONA	UN	75	0,20	15,00
27	Joelho 90° sold 25 mm	KRONA	UN	75	0,40	30,00
28	Joelho 90° sold 32 mm	KRONA	UN	75	1,20	90,00
29	Joelho 90° sold 50 mm	KRONA	UN	75	2,50	187,50
30	Joelho 90° soldável RL 20 mm	KRONA	UN	75	1,50	112,50
31	Kit p/banheiro 5pcs	DUDA	UN	15	30,00	450,00
32	Luva 25 mm	KRONA	UN	75	0,40	30,00
33	Luva 32 mm	KRONA	UN	75	1,00	75,00
34	Luva de 10 mm	KRONA	UN	75	3,40	255,00
35	Luva esgoto de 50 mm	KRONA	UN	75	2,00	150,00
36	Luva RL 25 mm	KRONA	UN	75	0,80	60,00
37	Luva sold de 20 mm	KRONA	UN	75	0,30	22,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 064/2020 – Pregão Presencial nº 014/2020

38	Luva sold de 32 mm	KRONA	UN	75	0,99	74,25
39	Mangueira 1/2 cristal	PLASTMAN	m	75	1,70	127,50
40	Mangueira c/30mt c/esguicho	PLASBON	UN	38	35,00	1.330,00
41	Mangueira preta p/irrigação 1'	PLASTMAN	m	38	1,40	53,20
42	Pia de inox 1,00MT	GHEL PLUS	UN	38	118,65	4.508,70
43	Ralo para banheiro	KRONA	UN	150	4,51	676,50
44	Registro esfera 50 mm sold	KRONA	UN	38	15,00	570,00
45	Te esgoto de 100 mm	KRONA	UN	75	7,00	525,00
46	Te esgoto de 150 mm	KRONA	UN	75	26,00	1.950,00
47	Te esgoto de 40 mm	KRONA	UN	75	1,40	105,00
48	Te esgoto de 75 mm	KRONA	UN	75	4,49	336,75
49	Te sold de 50 mm	KRONA	UN	75	5,00	375,00
50	Torneira de 1/2 AM c/roscas metal	KELLY	UN	75	22,00	1.650,00
51	Torneira jardim em plástico	HERC	UN	75	2,50	187,50
52	Torneira metal cozinha bica móvel	REAL	UN	75	52,00	3.900,00
53	Tubo esgoto 100 mm c/6mt	KRONA	TB	75	47,98	3.598,50
54	Tubo esgoto 150 mm c/6mt	KRONA	TB	60	122,61	7.356,60
55	Tubo esgoto 40 mm c/6mt	KRONA	TB	75	17,00	1.275,00
56	Veda vaso	PULVITEC	UN	75	6,00	450,00
Total do Lote:						53.899,96
Total dos lotes:						105.399,96

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;

FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde;

FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários do Fundo Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO: 04.122.2026.1035 Equipar a Secretaria de Articulação Governamental 04.122.2026.2002

(Manter as atividades administrativas) 19 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 02.00 (Sec. Finanças, Administração e Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter as



atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social 151 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura 15.451.2026.2017 Manter as atividades de Infra-Estrutura urbana 194 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica 236 (Nº Ficha) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte E Lazer 12.361.2010.2096 (Manter as Ativ. do Ensino Fundamental – Fundeb 40%) 295 (Nº Ficha) 1130000.00 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 08.00 Fundo Municipal de Saude 10.301.4002.2134 (Manter o Fundo Municipal de Saúde – 15%) 471 (Nº Ficha) 2110000.00 (Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da atenção básica – PAB 433 (Nº Ficha) 2140000.08 (Transferência de recursos do sus para atenção básica) 3.3.90.30.01 Material de consumo, conforme QDD/2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 01 (um) ano, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 10, 08, 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

087.678.564-03

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELO CONTRATADO

CPF:

01777789478

José Frazão de Medeiros Junior
M FRAZAO & CIA LTDA
José Frazão de Medeiros Junior
CPF: 073.227.654-35